PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 4º da Lei n.º 3.073/79, que estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o inciso VIII ao artigo 4º Lei n.º 3.073/79, que estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do Município, passando a conter a seguinte redação:

> Art. 4º. Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observados os seguintes critérios:
>
> [...]
>
> VIII – Ficam proibidos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero. Os crimes contra a mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei n.º 11.340/06, dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 05 de agosto de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Estado brasileiro mediante o Decreto n.º 1.973/96, afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, além de limitar a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

Neste sentido, o artigo 7º desta convenção aponta que é um dever dos Estados-Partes condenar todas as formas de violência contra a mulher, sendo conveniente adotar políticas destinadas à tal prevenção. A alínea "e" do referido artigo dispõe que o Estado-Parte deve se empenhar em tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

A violência de gênero se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica**,** sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Piovesan (2009 *apud* Bianchini, Bazzo, Chakian, 2020) nos coloca que [...] a violência contra a mulher constitui ofensa à dignidade humana, sendo manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens [...] Vale dizer, a violência baseada no gênero ocorre quando um ato é dirigido contra a mulher porque é mulher, ou quando atos afetam as mulheres de forma desproporcional.

Em 2020, de acordo com dados do Observatório de Segurança, 181 mulheres foram mortas no estado da Bahia, além dos outros tipos de violência por questões de gênero contra as mulheres, como resta demonstrado na imagem abaixo:

Tipos de violência contra as mulheres na BA

Violência	Casos registrados
Feminicídio	70
Homicídio contra mulheres	111
Tentativa de feminicídio e agressão físicas	80
Tentativa de homicídios contra mulheres	0
Estupro e violência sexual	26
Agressão verbal e ameaça	4
Tortura, sequestro e cárcere privado	11
Bala perdida	2
Outros	2
Total	**306**

Fonte: Rede de Observatórios da Segurança

Imagem 01: Dados de violência contra a mulher (Fonte: G1-Bahia)

Em 2020, de acordo com dados do Observatório de Segurança, 181 mulheres foram mortas no estado da Bahia, além dos outros tipos de violência por questões de gênero contra as mulheres, como resta demonstrado na imagem abaixo:

Assim, pelas razões perfilhadas, busca-se com o presente Projeto proibir que o Município de Salvador preste homenagens a autores de violência contra a mulher que, segundo disposição convencional e legal, proferiram verdadeira violação aos direitos humanos.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 05 de agosto de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:

-https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/04/mais-de-180-mulheres-foram-mortas-na-ba-em-2020-e-preciso-entendimento-social-para-mudar-esses-dados-diz-pesquisadora.ghtml
-BIANCHINI, Alicia; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crime contra mulheres**. 2ª Edição. Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.